



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 040/2015, QUE TAMASA ENGENHARIA S.A FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria no empreendimento em 24/11/2015, oportunidade em foi constatado que o empreendimento operou suas atividades sem a licença de operação, durante o prazo de validade da Autorização Ambiental de Funcionamento AAF -- nº 1362/2011, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 96676/2015;

CONSIDERANDO que, por tal motivo, o empreendimento foi devidamente autuado, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples, no valor de R3.757,85, e de suspensão das atividades do empreendimento, de acordo com o Auto de Infração nº 53344;

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê que a suspensão de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização;

TAMASA ENGENHARIA S.A., inscrito no CNPJ nº 18.823.724/0001-09, neste ato representada por seus procuradores, Juliana Maria Martins Gonçalves, brasileira, viúva, advogada, OAB/MG nº 123.502, e Tarcísio Walter Gotelipe dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CPF nº 270.307.176-00, ambos com endereço profissional na Rua Conselheiro Joaquim Caetano, nº 891, Bairro Nova Grana, Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **“EMPREENHIMENTO”**, com fulcro no artigo 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas. Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, MASP nº 1391331-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2198, de 11 de novembro de 20014, doravante denominada **“SUPRAM NOR”**, com sede na Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divinéia, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

4/11/15



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pelo EMPREENDIMENTO até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 14, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDIMENTO, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I - Apresentar toda a documentação listada no FOBI nº 1216709/2014 junto à SUPRAM Noroeste de Minas, para formalização do processo de Licença de Operação Corretiva.
Prazo: No prazo estabelecido no FOBI.


II - Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.
Prazo: Durante a vigência deste Termo.

III - Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.
Prazo: 120 dias.

IV - Paralisar imediatamente as atividades de lavra caso seja verificada a ocorrência de qualquer cavidade natural subterrânea na área do empreendimento, bem como comunicar tal ocorrência à SUPRAM NOR.
Prazo: Durante a vigência deste termo.

V - Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a área da cava. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.
Prazo: 120 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Documento: 01173558/2011

Pág.: 004



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **EMPREENDIMENTO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **EMPREENDIMENTO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa simples, nos termos do art. 83, Anexo I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo **EMPREENDIMENTO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta **CLÁUSULA** poderá ser prorrogado, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL.

Processo: 05910/2006
Documento: 01173558/2015



Pág.: 005

3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

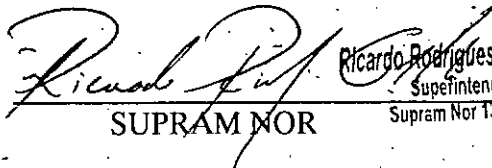
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDIMENTO e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fôsem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

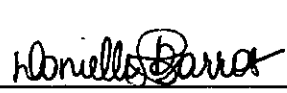
Unai, 30 de novembro de 2015.

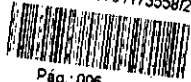

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4
SUPRAM NOR


EMPREENDIMENTO

TESTEMUNHAS:


Rafael Vilela de Moura
Gestor Ambiental
MASP 1.364.162-6
Rafael Vilela de Moura
MASP 1364162-6


Danielle Farias Barros
Gestor Ambiental
MASP 1332868-7
Danielle Farias Barros
MASP 1332868-7

Processo: 05910/2006
Documento: 01173558/2015

Pág.: 006